



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA Nº 23303
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2000-0067303-1
- PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO –

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO AJUSTE
19. DA FONTE DE RECURSOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

ANEXO VIII – PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO IX – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

ANEXO X – CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE VENDA

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e alterações posteriores, torna público por meio de seu (sua) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Senhor(a) Secretário(a), que realizará licitação, conduzida pela Divisão de Compras (Órgão Gerenciador), através da utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada de Pregão; Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020; pelo Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, que adota pela Administração Pública Estadual a modalidade de Pregão; pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003 e alterações posteriores, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a modalidade de pregão, por meio eletrônico; pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre o pregão eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul; pelo Decreto Estadual nº 53.173, de 16 de agosto de 2016 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte; pela Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os PIS/PASEP/COFINS, nas operações de venda de produtos específicos; pelo Decreto Federal nº 8.271, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS; pelo Decreto Estadual nº 43.295, de 18 de agosto de 2004, que institui o Programa "RS COMPETITIVO"; pela Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999 e atualizações posteriores, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual; pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.389/99; pela Instrução Normativa SES/RS nº 01, de 14 de setembro de 2017, que estabelece procedimentos relativos à entrega e à guarda dos documentos de habilitação pelas empresas vencedoras das Licitações e Dispensas de Licitação que geram Contratos firmados pela SES; pela Portaria SES/RS nº 401/2016, de 22 de fevereiro de 2017, que estabelece as regras para a execução da atividade de fiscalização de contratos, convênios e transferências financeiras no âmbito do SUS/RS; pelo Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018, que institui novo modelo padrão de editais de licitação, termos de contratos e outros atos; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; por toda a legislação pertinente e aqui não mencionada; e, pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o Registro de Preços para fornecimento conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência, para enfrentamento ao COVID-19, conforme Lei 13.979/2020.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1 Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, observando o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL4.1.1)**.

4.1.2 Consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**.

4.1.3 Pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto da licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

12.690/2012, salvos e legalmente viável e nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL4.2.7).**

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 5).**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto estadual nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos sites indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1) ou (CGL 2.2).**

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limite para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2).**, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoriamente e expressamente, o laboratório fabricante do produto, a marca e o n.º completo do registro no Ministério da Saúde (Anvisa) **vigente** (de acordo com consulta ao site da Anvisa: www.anvisa.com.br), apresentação e, se for o caso, o modelo, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

se não o fizer.

7.3.1. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca, apresentação e modelo indicados no item 7.3.

7.3.2. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.3.2.1. O descumprimento do disposto no subitem 7.3.2. não motivará a desclassificação da proposta.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.4)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.5.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Será admitida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11.)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles, com a devida justificativa e, aceito pelo pregoeiro.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

12.8.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. estudos setoriais;

12.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.8. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3. Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando, se for o caso, o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

13.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934/1994, quando for o caso.

13.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Seguridade Social, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

13.4.1 Conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.4).**

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. Outros documentos conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.5.2).**

13.6. Do Trabalho de Menor:

13.6.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo V.

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1 Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7.1).**

13.8. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.9. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.10. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.10)**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.11. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.13. Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 23.5, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos a partir do item 11.1, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

13.15 Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de requisito de habilitação de que trata o art. 4º-F da Lei no 13.979, de 2020, ou então conceder aos licitantes prazo de quatro dias úteis para envio de nova documentação de habilitação

13.16. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 1 (um) dia, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2 A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito devolutivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimentolicitatório.

15.3. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento dademanda.

15.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Estadual nº13.191/2009.

15.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.6. O prazo previsto nos subitens 15.3 e 15.5 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública Estadual, mediante solicitação fundamentada do interessado.

15.7. Previamente à assinatura da ata de registro de preços, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.8. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

15.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.10)**.

15.11. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.11)**.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O comprometente terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.1.2. A publicação da súmula da Ata de Registro de Preços devidamente assinada é condição para a contratação.

16.1.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº8.666/93.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 mês podendo ser prorrogado conforme Art. 4º-H, da Lei 13.979/2020 a contar da publicação da súmula no DOE.

16.5. Previamente à assinatura do contrato, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo-CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.6. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as previstas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**, e na Cláusula Quinta do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Sétima do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes dos contratos originados do objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na Cláusula Terceira do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital, e previstas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

20.1. O comprometente obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo CADIN/RS, conforme disposto na Lei estadual nº 10.697/1996, durante a vigência da ata de registro de preços e da contratação.

20.2. O comprometente deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços e as demais obrigações específicas estabelecidas, quando for o caso, no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.2)**.

20.3. O comprometente deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas estabelecidas, quando for o caso, no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia de execução do contrato se dará conforme o estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer à ata de registro de preços;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. não manter a proposta;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

22.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

23.2. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2)**.

23.3. As atas do certame serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

23.3.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

23.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no e-mail informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

no site referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.9. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da ata de registro de preços e do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.12. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.13. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes nas Leis federais nº8.666/1993 e nº 13.979/2020.

23.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.16. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. FOLHA DE DADOS
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- IV. MINUTA DE CONTRATO
- V. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)
- VI. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VII. ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE
- VIII. PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- IX. CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA
- X. CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE VENDA

Porto Alegre, de de 20 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
<u>Preâmbulo</u>	O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e alterações posteriores
<u>CGL 2.1</u>	-Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br . -Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br , na área de Informações do Edital. -Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br
<u>CGL 2.2</u>	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
<u>CGL 3.1</u>	Vide Anexo II – Termo de Referência.
<u>CGL 4.1.1</u>	Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do <u>item 6 deste Edital</u> .
<u>CGL 4.1.2</u>	[Não será]/[Será] permitida participação de Consórcio: (quando for o caso) I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo
<u>CGL 4.2.7</u>	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

<u>CGL 5</u>	1. Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006. 2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006. 3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte. 4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. 5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. 5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora. 6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação. 7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade. 8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
<u>CGL 7.4</u>	7.4.1. MENOR PREÇO POR LOTE, podendo ser analisado a viabilidade da contratação nos termos previsto no § 3º, do art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020
<u>CGL 7.12</u>	Será permitida a subcontratação.
<u>CGL 10.11.</u>	0,01%
<u>CGL 12.9</u>	Não aplicável
<u>CGL 13.4.</u>	13.4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 13.4. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
<u>CGL 13.5.2</u>	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VII deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br (exceto para microempresa e empresa de pequeno porte).
<u>CGL 13.7.1</u>	a) Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto desta licitação; a.1) No caso de renovação do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício. b) Cópia dos formulários de petição 1 e 2 referentes ao registro do medicamento no Ministério da Saúde, ou referente a revalidação do Registro, quando for o caso; c) Cópia da publicação do Diário Oficial da União (D.O.U.) do registro do medicamento no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

	Ministério da Saúde (ou referente à revalidação do registro, quando for o caso); d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBP), fornecido pela ANVISA - Ministério da Saúde, em se tratando de produto de fabricação nacional (Portaria GM/MS 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998); e) Registro do medicamento cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com a legislação vigente; f) Em se tratando de produto importado, a licitante, além da documentação especificada nas letras "a" a "d" deste item, deverá apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na unidade fabril emitida pela autoridade sanitária brasileira, ou documentação equivalente (Portaria GM/MS 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).
<u>CGL 13.10</u>	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF - Central de Licitações - CELIC - Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar – Porto Alegre/RS.
<u>CGL 15.3</u>	O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.
<u>CGL 15.10</u>	Prazo de vigência do registro de preços será de 1 mês, podendo ser prorrogado conforme Art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.
<u>CGL 15.11</u>	A partir da data da publicação da súmula da Ata no Diário Oficial do Estado.
<u>CGL 16.1</u>	O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado pro igual período a critério da Administração.
<u>CGL 16.4</u>	O prazo de vigência do contrato será de 01 mês a contar da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado conforme Art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.
<u>CGL 19.1</u>	Unidade Orçamentária: 20.95 Atividade/Projeto: 8065.00022 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.30 Recurso: 2804 - FEDERAL a) O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado. b) O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante. c) Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso. d) A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as condições deste edital, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato. e) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. f) Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante. g) Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; h) Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

	regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. i) Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. j) O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
<u>CGL 20.2</u>	Conforme Termo de Referência e Cláusula Quinta da Minuta de Ata de Registro de Preços.
<u>CGL 20.3</u>	Conforme Termo de Referência e Cláusula Nona da Minuta de Contrato.
<u>CGL 21.1</u>	Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
<u>CGL 23.2</u>	23.2.1. O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições: 23.2.1.1. anuência do órgão gerenciador; 23.2.1.2. quando atingir a previsão feita por órgão participante, o órgão gerenciador deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo; 23.2.1.3. quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão. 23.2.2. Durante a sua vigência esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 23.2.2.1. O COMPROMITENTE beneficiário desta Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido. 23.2.2.2. Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente ARP. 23.2.2.3. O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência por escrito do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido. 23.2.2.4. A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata para os órgãos participantes. 23.2.2.5. O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – GCE

Conforme Termo de Referência Compra 23306.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1) Declaração do Objeto: Aquisição de medicamentos para uso humano para funcionamento de UTI's – "Kit Intubação", para enfrentamento à pandemia da COVID-19, conforme Grade às fls. 83, de acordo com a Lei 13.979/2020

2) Fundamentação simplificada da contratação e descrição resumida da solução apresentada:

Trata o presente de justificativa para realização de tentativa de compra de medicamentos vitais para o funcionamento de UTIs, o chamado "kit intubação", podendo-se citar sedoanalgesia, bloqueadores neuromusculares (mantenedores de pacientes em ventilação mecânica) e vasopressores, que estão insuficientes para atender a demanda de pacientes críticos, neste momento de pandemia pelo vírus Sars-Cov2 da COVID-19; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID19); A realidade trazida pelo novo vírus rapidamente se espalhou para outros países, inclusive o Brasil, e exige medidas concretas de forma rápida, de todas as autoridades públicas, através de deliberações imediatas para organizar a estrutura hospitalar, para atendimento dos pacientes que vierem a sofrer agravos de saúde, o que é iminente pelas projeções técnicas realizadas. Considerando que pelas estatísticas a população adulta é a mais atingida, e o alerta de que de 10% a 15% dos casos leves podem evoluir rapidamente para severos, sendo destes, de 15% a 20% podem ser considerados como críticos, o que significa que haverá pronta necessidade de ampliação de atendimentos em leitos de UTI Adulto no RS, indicando ainda a maior necessidade de fazer uso de ventilador pulmonar, ampliando a aplicação de medicação para sedação dos pacientes. Para o efetivo enfrentamento, entre outras medidas, a Secretaria de Saúde do Estado do RS se vê obrigada a avaliar todas as alternativas viáveis para minimizar os danos e conseguir realizar o adequado enfrentamento a esta doença. Até o presente momento houve a ampliação de 75% dos leitos de UTIs da rede hospitalar do RS, através das portarias ministeriais de nº 660 de 1º/04/2020, 796/2020, de 14/04/2020, 1.244, de 14/05/2020, 1.280, de 18/05/2020, 1.502, de 08/06/2020 e 1.729, de 10/07/2020.

Várias instituições de saúde do Estado do RS relataram a indisponibilidade atual ou para breve de medicamentos para sedoanalgesia, bloqueadores neuromusculares (mantenedores de pacientes em ventilação mecânica) e vasopressores, vitais nos casos de hipotensão grave, dentre outros vários também importantes para o dia a dia da atenção ao paciente crítico. Bem como informar dificuldades na compra dos mesmos, alguns exemplos de ofícios comunicando tal situação serão anexados ao presente expediente. Da mesma forma, o Departamento de Regulação Estadual informou que hospitais vêm realizando o bloqueio de leitos de UTI tendo em vista que não tem estoque suficiente para receberem novos pacientes. O Estado do RS não realizava de rotina tais compras. A aquisição destes medicamentos é feita pelos próprios hospitais, não tendo a SES ingerência e ou responsabilidade sobre o planejamento de compras e de estoque destes medicamentos, tendo em vista que os hospitais são remunerados para garantia de oferta de todos os medicamentos necessários aos pacientes internados nestas instituições. Em que pese não ter a SES a atribuição de aquisição e repasse destes medicamentos aos hospitais, frente a atual situação de risco de desabastecimento e a fala recorrente dos hospitais da dificuldade de aquisição juntos aos fornecedores, o governo do Estado vem fazendo todas as articulações necessárias e possíveis para minimizar o impacto da falta deste rol de medicamentos para atendimento aos pacientes que estão internados em leitos de terapia intensiva e fazendo uso de ventilador pulmonar. Diante do cenário atual e preocupada com a manutenção da assistência adequada dos pacientes que necessitam de tratamento em UTIs, a Secretaria Estadual de Saúde (SES), solicitou à FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILATROPICOS, bem como a FEHOSUL que todos os hospitais informassem se havia falta e para quantos dias havia estoque para manutenção dos atendimentos. Estas ações de levantamento de estoques tiveram início ainda no dia 03 de junho, com o intuito de informar ao CONASS bem como ao Ministério da Saúde a situação dos estoques



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

no RS. Posterior a isso, foi criado um Formulário no Google Forms, para que semanalmente tais números fossem atualizados pelos farmacêuticos responsáveis pelas instituições. Este debate acontece na tripartite, buscando alternativas para auxiliar as instituições normalizarem seus estoques e para tanto, a SES, entra na terceira semana de levantamento dos dados de estoque e consumo médio mensal dos hospitais através do preenchimento feito pelo farmacêutico (a) de cada instituição de um formulário próprio para este fim e, os dados lançados semanalmente neste formulário são encaminhados ao CONASS e Ministério da Saúde. Além dos dados de estoque e consumo médio mensal, também foi solicitado a todos os hospitais do plano de contingência do RS através do ofício circular nº 279/2020 quais ações o Hospital já realizou na tentativa de conseguir os estoques mínimos para manter o atendimento adequado em suas UTIs. Se foram realizadas tentativas de compras e/ou remanejo/empréstimo entre instituições, bem como a descrição detalhada destas ações a fim de subsidiar as ações da SES no processo de possível aquisição destes medicamentos. Assim, será lançado o presente edital de compra para busca de fornecedores dos medicamentos a fim de ajudar na manutenção dos atendimentos nos hospitais do RS, leitos acima citados, além da rede hospitalar pré-existente. A fim de dar maior segurança ao gestor público, bem como permitir um mínimo planejamento no atendimento da pandemia, no que tange ao abastecimento dos medicamentos, a SES propõe o presente edital de compra, ressaltando que a compra/autorização somente se dará em caso de extrema necessidade, conforme acima explicitado. Destacamos ainda que as despesas referentes aos medicamentos que forem fornecidos aos hospitais, mediante compra através deste Edital serão objeto de ressarcimento dos mesmos a esta SES, em forma ainda a ser definida, podendo ocorrer por ordem de recolhimento ou ainda por desconto no valor de repasse mensal, através da verba contratual de custeio.

Reafirmamos que todas as contratações públicas firmadas com a rede hospitalar no Estado do RS seguem as disposições constantes na Lei nº 8.666/93, sendo que, as contratações decorrentes do chamamento proposto serão simplificadas em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 13.797/2020. São estas as razões pelas quais é proposta a presente compra por dispensa.

A quantidade a ser adquirida para cada um dos medicamentos foi embasada a partir do levantamento de estoque e Consumo Médio Mensal, realizado por meio de Formulário específico, em 29 de junho de 2020, de hospitais que possuem leitos de UTI adulto e estão descritos no Plano Estadual de Contingência Hospitalar. Foram excluídos os hospitais privados.

A partir do resultado obtido chegou-se ao consumo médio mensal de cada um dos 22 itens elencados neste edital.

Em comparação ao documento recebido através da pesquisa de preço anexa a este PROA, se buscou um equilíbrio entre a necessidade detectada com base no critério acima e o quantitativo disponível para aquisição imediata no mercado. Para isso, priorizou-se o consumo médio mensal das instituições que estão com estoque zerado; com estoque até cinco dias e com estoque até dez dias, respectivamente.

Considerando o sucesso da compra através do processo de dispensa de licitação promovida por este expediente, o quantitativo correspondente ao adquirido deverá ser subtraído do quantitativo informado na IRP 094/2020 – Processo Ministério da Saúde.

3) Requisitos da contratação:

3.1) Prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 01 mês a contar da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado conforme Art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

3.2) Garantia Contratual: Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

4) Critérios de recebimento e aceite:

A solicitação de agendamento para entrega deverá ocorrer até o 2º dia após o envio da nota de empenho para o endereço eletrônico kitcovid@saude.rs.gov.br, com sugestão de data para a entrega, informando o número do empenho, nome dos medicamentos, quantidade a ser entregue de cada medicamento (na menor unidade de apresentação – ampola, frasco, frasco ampola), conforme nota de empenho e o número de volumes a ser entregue.

4.1) Exigências para o recebimento dos produtos

4.1.1) Inscrição na embalagem secundária de “venda proibida ao público”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. Em caso do produto ser ofertado em latas ou frascos, esta informação deve estar no corpo da embalagem e não na sua tampa; no momento da entrega do produto à SES, cada lote poderá ter transcorrido no máximo 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade total; a SES poderá aceitar produtos fora deste prazo, mediante autorização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

da Secretaria através da 'Carta de Comprometimento de Troca' (Anexo X), que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

4.1.2) Laudo de controle de qualidade (que contenha nome do responsável técnico bem como seu nº de registro em Conselho Profissional) original ou cópia autenticada, datado e assinado. O Laudo de Análise de Controle de Qualidade deverá ser apresentado para cada lote a ser fornecido. De acordo com o § 2º do art. 5º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998, em caso de medicamentos importados, os laudos analíticos do fabricante deverão ser apresentados com a devida tradução para o idioma Português.

4.1.3) Nota de empenho;

4.1.4) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do fornecedor, e deverá conter explicitamente, para cada item fornecido a seguinte discriminação na Nota Fiscal:

a) O nome genérico do medicamento, princípio ativo principal, dosagem, forma farmacêutica, apresentação;

b) O nome comercial (fantasia);

c) O nº do lote com a respectiva quantidade entregue e nº do registro do Ministério da Saúde, de cada produto e a data de validade para cada item fornecido;

d) Número do processo, empenho e local de entrega, no corpo da nota.

4.2) Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência e Anexo VIII.

4.3) Local de Entrega: Av. Getúlio Vargas, 180 - Zona Rural, Nova Santa Rita (3º Batalhão de Suprimentos), CEP 92480-000, Telefone 051 3479-5162

5) Pesquisa de Preços:

Conforme pesquisa de preço anexada ao processo.

6) Pagamento e Adequação orçamentária:

6.1) Reserva Orçamentária

U.O: 20.95

PROJETO: 8065

RECURSO: 0142 | 2804

NAD: 4.4.90.52.5205

SUBPROJETO: 00022

VALOR: R\$ 2.879.304,60 | R\$ 19.195.364,00

SRO: 17006 | 17008

6.2) **Prazo do pagamento:** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado

6.3) **Forma de pagamento:** empenho prévio

6.4) **Antecipação de pagamento:** não deverá ser prevista no Edital

6.5) **Recurso federal de origem de transferência obrigatória e Recurso do Tesouro 0142 e vinculado por Lei.**

6.6) **Publicação no DOU:** (X) SIM () NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501-2º andar, nas dependências do CAFF- Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre/RS-CEP 90119900, representado neste ato por.....doravantedenominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e (pessoa física ou jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito noMinistério da Fazenda sob o nº. (nº do CNPJ), representada neste ato por (nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº (nº do CPF), doravante denominado **COMPROMITENTE**, para oRegistro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.º, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º (),mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Opreço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo a presente Ata de Registro de Preços.
2.2. O preço total desta Ata corresponde a R\$.....()

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá negociar com o COMPROMITENTE observando as seguintes condições:

3.2.1. convocar o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.2.2. liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

3.3. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo COMPROMITENTE, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

3.4.1. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o ÓRGÃO GERENCIADOR tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o COMPROMITENTE poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

3.4.2. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

3.4.3. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada; e

3.4.4. A emissão que trata o subitem 3.4.1. refere-se à convocação para firmar o contrato ou à aceitação de instrumento equivalente.

3.4.5. Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pela Administração Pública Estadual, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de [Reproduzir **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 15.10 e 15.11)**].

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto destalicitação;

5.1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual; e

5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1. quando o COMPROMITENTE:

6.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA; e

não atender à convocação a que se refere o inciso I do art. 20 do Decreto estadual nº 53.173/16, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

6.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e

6.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. multa de até 10% sobre o valor do pedido na hipótese da recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato ou retirar/receber instrumento equivalente (empenho); e

7.2. as demais sanções previstas no edital, no que se aplicar à gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

[Reproduzir o texto do **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2)**]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de. de 20XX.

P/Secretaria da Saúde.

P/Contratada.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONT. Nº XXX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, EM QUE É BENEFICIÁRIA XXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XX/20.00-XXXXXX-X.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº xx, Bairro xxxxx – XXXXXXXX/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, CEP: xxx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº XX/20.00-XXXXXX-X, Pregão nº XXX/CELIC/20XX, Tipo XXXXXXXXXXXXXXXX, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens [Reproduzir o texto do **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II, e Periodicidade e Condições de Fornecimento, Anexo VIII ao Edital

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [Reproduzir texto do **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**]

Recurso:

Elemento:

Empenho:

U.O. :

Atividade:

Data do Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)], encerrando-se com o término da vigência do instrumento, salvo se houver previsão contrária, sendo que será considerado prazo de início a data da emissão do documento Autorização de Fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

5.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

5.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

5.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

5.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Atender integralmente o Edital.

9.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

9.8. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Item Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)].

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

11.2.1. apresentar documentação falsa;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3. falhar na execução do contrato;

11.2.4. fraudar a execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

11.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1. multa:

11.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual. 12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

11.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

12.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei federal nº 13.979/2020 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
sob
o nº, por intermédio de seu representante legal
o(a)

Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade

nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE
PEQUENO PORTE**

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e titular do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO VII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
		NÚMERO	FOLHA			
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF						
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE						
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA			
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE						
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE			
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ	CGC/TE			
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE				
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC			
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA						
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE			
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP			
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA						
NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC					
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS	Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1 LIQUIDEZ CORRENTE				
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2 LIQUIDEZ GERAL				
3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3 GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
5 ATIVO PERMANENTE		5 ENDIVIDAMENTO GERAL				
6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = Σ NP			
7 PASSIVO CIRCULANTE		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
10 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11 DESPESAS ANTECIPADAS						
12 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO						
14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15 CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO						
NOME:						MATRÍCULA
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS						
O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.						
LICITANTE		CONTABILISTA		LICITADOR		
DATA:		DATA:		DATA:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO VIII – PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PERIODICIDADE:

A periodicidade das entregas deverá ser estabelecida junto a Unidade Solicitante.

CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

a) As entregas dos produtos obedecerão às periodicidades estabelecidas posteriormente e que poderão ser alteradas previamente em razão da necessidade do participante, concomitantemente com as Ordens de Fornecimento que serão enviadas, ao licitante vencedor (Compromitente), conforme abaixo:

a.1) **CPAF/DAHA:** A solicitação de agendamento para entrega deverá ocorrer até o 2º dia após o envio da nota de empenho para o endereço eletrônico kitcovid@saude.rs.gov.br, com sugestão de data para a entrega, informando o número do empenho, nome do medicamentos, quantidade a ser entregue de cada medicamentos (na menor unidade de apresentação – ampola, frasco, frasco ampola), conforme nota de empenho e o número de volumes a ser entregue.

b) Exigências para o recebimento dos produtos

b.1) Inscrição na embalagem secundária de “venda proibida ao público”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. Em caso do produto ser ofertado em latas ou frascos, esta informação deve estar no corpo da embalagem e não na sua tampa; no momento da entrega do produto à SES, cada lote poderá ter transcorrido no máximo 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade total; a SES poderá aceitar produtos fora deste prazo, mediante autorização da Secretaria através da ‘Carta de Comprometimento de Troca’ (Anexo X), que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

b.2) Laudo de controle de qualidade (que contenha nome do responsável técnico bem como seu nº de registro em Conselho Profissional) original ou cópia autenticada, datado e assinado. O Laudo de Análise de Controle de Qualidade deverá ser apresentado para cada lote a ser fornecido. De acordo com o § 2º do art. 5º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998, em caso de medicamentos importados, os laudos analíticos do fabricante deverão ser apresentados com a devida tradução para o idioma Português.

b.3) Nota de empenho;

b.4) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do fornecedor, e deverá conter explicitamente, para cada item fornecido a seguinte discriminação na Nota Fiscal:

1) O nome genérico do medicamento, princípio ativo principal, dosagem, forma farmacêutica, apresentação;

2) O nome comercial (fantasia);

3) O nº do lote com a respectiva quantidade entregue e nº do registro do Ministério da Saúde, de cada produto e a data de validade para cada item fornecido;

4) Número do processo, empenho e local de entrega, no corpo da nota.

5) A desoneração do ICMS para as empresas com CNPJ registrado no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Programa “RS COMPETITIVO”, regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004 ou ao CONVÊNIO ICMS 87/02 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

6) O número de identificação do produto nos campos CEAN e CEAN Trib. da nota fiscal eletrônica, com o GTIN (Número Global de Item Comercial).

b.5) Em caso de distribuidora, atestado de procedência por item ou Nota Fiscal de origem (original ou cópia autenticada), desde o fabricante até o último fornecedor, podendo ser uma declaração do fabricante (com a descrição do produto, o número do lote e a quantidade fornecida) ou cópias das notas fiscais de todas as origens;

b.6) A distribuidora não poderá subcontratar outra distribuidora para a entrega do(s) produto(s), de acordo com a Portaria 802/98, artigo 13, inciso II, ou seja, **a empresa autorizada como distribuidora tem o dever de abastecer-se somente em empresas titulares dos registros dos produtos.**

c) Condições de entrega:

c.1) A(s) embalagem(ns) do(s) produto(s) não pode(m) ser molhada(s), rasgada(s) ou amassada(s);

c.2) Atendimento às condições referentes à qualidade no transporte do(s) produto(s) quanto à temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração etc.;

c.3) Deverá constar na embalagem: data de fabricação, data de validade, lote e registro do produto no Ministério da Saúde;

c.4) Os produtos entregues deverão estar de acordo com a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) constante(s) na Nota Fiscal;

d) Locais de Entrega:

3º Batalhão de Suprimentos: Av. Getúlio Vargas, 180 - Zona Rural, Nova Santa Rita (3º Batalhão de Suprimentos), CEP 92480-000, Telefone 051 3479-5162



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO IX

CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do medicamento _____, lote _____, com vencimento em ____ / ____ / _____, constante na nota fiscal de número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, com validade mínima na data da entrega exigida em edital de licitação, em até 15 dias a contar da solicitação de troca enviada pela SES.

A solicitação de troca, a ser encaminhada pela SES junto ao fornecedor, poderá ocorrer desde 1 mês antes do vencimento do produto até 6 meses após o vencimento, sendo possível mais de uma solicitação de troca ao longo deste período.

_____, _____ de _____ de _____

Empresa: _____
Representante: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO X

CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE VENDA

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº XXXX/XXXX

Dados do Fornecedor para formalização da Venda

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ da matriz/filial emissora da NF: _____
Banco: _____ Cód. agência: _____ Conta corrente: _____
Pessoa de contato: _____ e-mail: _____
Tel. (____) _____ Celular: (____) _____ Fax: (____) _____
E-mail para envio da nota de empenho: _____

Detalhamento do preço

LOTE (nº): _____ Quantidade total do lote: _____ Preço **final** do Lote: R\$ _____

Descrição do Item/Lote: _____

Nome Comercial: _____

_____ Fabricante: _____ RMSnº. _____

Procedência (país): _____ Genérico () Sim () Não GTIN: _____

Unidade (comp, grama, ml): _____ Preço **final** da unidade (desonerado, se for o caso): R\$ _____

Quantidade da unidade na caixa, bisnaga, frasco etc. (embalagem primária): _____

Quantidade do item na caixa (embalagem secundária/final): _____

Preço da caixa/embalagem com ICMS: R\$ _____ (com dois dígitos após a vírgula).

*Preço **final da caixa/embalagem** (desonerado, se for o caso): R\$ _____ (com dois dígitos).

Desoneração aplicada: () Convênio 87/02 e alterações Percentual: ____ % () RS Competitivo

*Preço do **lote desonerado** de ICMS: R\$ _____

Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço: () sim () não

(Preço deve ser desonerado de ICMS, de acordo com o Convênio 87/02 alterados pelos convênios 118/02, 126/02 e 45/03 do CONFAZ e instrução normativa da SES 04/03, assim como, RS COMPETITIVO regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004.)

*Preenchimento obrigatório para medicamentos constantes em um dos convênios acima citados.

Data: ____ / ____ / ____

Validade da Proposta: ____ / ____ / ____

Assinatura com identificação